

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA** situada na Rua Antonio João, nº 497, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.172/0001-38, Inscrição Estadual 90.182.124-01, representada neste ato por **Randolfo Cordeiro dos Santos**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil Casado, residente e domiciliado à Rua Padre João Antonio, nº 64, Ponta Grossa, Paraná, portador do RG nº 502.926/Pr e CPF/MF nº 205.188.629-68, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/007/2011 e no Primeiro e Segundo Aditivos firmados entre as partes, e pelas seguintes considerações:

Considerando o remanescente de madeira no projeto Arroio Claro, fica estabelecido o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Acresce ao contrato original a venda de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso, no valor de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais) correspondendo a aproximadamente 30.000 estéreos do Projeto Arroio Claro, aos preços unitários abaixo:

Diâmetro (bitola)	Preço Unitário (R\$)
08 até 18 cm na ponta fina	11,90
18 até 25 cm na ponta fina	27,04
Acima de 25 cm na ponta fina	37,86

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A quantidade total mencionada no caput desta cláusula, trata-se de estimativa, estando sujeita à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso da área contratada e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade. A projeção da quantidade visou exclusivamente a formação do respectivo cronograma de pagamentos, portanto, caso haja variação na estimativa da quantidade, em hipótese nenhuma haverá alteração nas condições e preços estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As condições de pagamento e retiradas da madeira ora assumidas pela **COMPRADORA** são:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/007/2011

- I) Carência de pagamento a partir da assinatura deste instrumento até o vencimento estabelecido para a primeira parcela constante do respectivo cronograma. A retirada de madeira no período de carência será permitida somente perante antecipação de pagamento do quanto necessário da(s) parcela(s) vincendas, de modo que a retirada ocorra sempre mediante pagamento antecipado.
- II) Pagamento antecipado à retirada da madeira em 12 (doze) parcelas mensais, com valores iguais, conforme Cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
01	20/05/2013	67.250,00
02	20/06/2013	67.250,00
03	20/07/2013	67.250,00
04	20/08/2013	67.250,00
05	20/09/2013	67.250,00
06	20/10/2013	67.250,00
07	20/11/2013	67.250,00
08	20/12/2013	67.250,00
09	20/01/2014	67.250,00
10	20/02/2014	67.250,00
11	20/03/2014	67.250,00
12	20/04/2014	67.250,00
TOTAL	----	807.000,0

- III) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva anual da SELIC, dando continuidade ao último reajuste estabelecido no Segundo Termo Aditivo, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/007/2011

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de vigência deste instrumento e de retirada do material lenhoso constante deste instrumento é de 13 meses, a partir de 20/05/2013.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 007/2011 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de março 2013.

  
LUIZ MALUCELLI NETO  
Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
PAULO ROSENMANN  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
RANDOLFO CORDEIRO DOS SANTOS  
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA

  
1. Testemunha

Alzir Granzer

RG: 495251-0 PR

CPF: 005.999.219-00

  
2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer

RG: 1.441.329-4 PR

CPF: 676.556.109-91

  
Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira  
OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS